REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 813/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 9º do Decreto nº 6.949 de 2009, cuja Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência é promulgada, afirma que:

> "*os Estados-partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (...)à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, além da implementação de medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade";*

b) é importante proporcionar a integração social das pessoas com qualquer tipo de deficiência, na forma do art. 24, XIV, da Constituição Federal de 1988;

c) a Portaria nº 188/2010 do Ministério das Comunicações, que versa sobre recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, aprovada pela Portaria nº 310/2006, estabeleceu o prazo de julho de 2010 para que a audiodescrição esteja disponível em pelo menos 8 horas semanais e o prazo de até julho de 2020 para disponibilização de 20 horas semanais da programação audiodescrita, havendo um horizonte de aumento desse quantitativo de tempo;

d) ainda o Decreto nº 6.949, em seu art. 21, a, propõe que sejam tomadas medidas para fornecimento, sem custo adicional às pessoas com deficiência, de todas as informações destinadas ao público em geral, em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência;

e) art. 74 da Lei nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, dispõe a respeito da garantia à pessoa com deficiência ao acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistida que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida;

f) a audiodescrição, enquanto recurso de acessibilidade, amplia o acesso de pessoas cegas e com baixa visão a imagens, vídeos, peças de teatro, programas de televisão, desfiles, espetáculos, eventos científicos e pedagógicos, entre outros;

g) há importância na linguística que transforma o visual em oral, abrindo possibilidades de maior acesso à informação, contribuindo para a inclusão

social, cultural e escolar, além de contribuir para ampliação da autonomia das pessoas cegas e com baixa visão,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, implementar a audiodescrição de imagens e vídeos de propagandas, divulgações, campanhas publicitárias e institucionais da Prefeitura de Salvador, seja pela rede mundial de computadores ou por meio televisivo.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca